



TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2010/2011

POR ESTE INSTRUMENTO, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO**, sediado na Av. Tiradentes, n.º 602, Centro, nesta Cidade de Matão Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ nº 57.712.275/0001-75**, representado por seu Presidente, **JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI, CPF 981.722.558-53** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO** sediado na Rua João Pessoa n.º 543, Centro, nesta Cidade de Matão, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ nº 60.247.194/0001-56**, representada por seu Presidente **ANTONIO GERALDO GIANNINI, CPF 048.308.558-86** celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2010, mediante aplicação do percentual de 7.8% (sete e oito décimos por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2009. Convencionam as partes que nesse percentual, está incluso todo e qualquer eventual índice inflacionário do período mencionado e aumento real a título de produtividade, quitando, inclusive, toda e qualquer inflação eventualmente verificada no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.

2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2009 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2010: O reajuste salarial será proporcional aos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2009, e incidirá sobre o salário de admissão, na proporção de 1/12 (um doze avos) do índice de reajuste previsto na cláusula 1ª deste instrumento, para cada mês trabalhado, devendo no entanto, ser respeitado, como salário final, o piso salarial fixado neste instrumento.

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/09 a 31/08/10, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/10, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Salário de ingresso até 6 meses	R\$ 576,07
Salário de ingresso do 7º ao 12º mês	R\$ 639,97
Salário para o prazo experiência (máximo 90 dias)	R\$ 576,07
Empregados em Geral	R\$ 750,91
Caixa	R\$ 863,18
Comissionista	R\$ 863,18
Office-Boy, Empacotador e Repositores	R\$ 544,39
Quebra de caixa	R\$ 37,14

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que a função de repositores é excluída para Supermercados, Cooperativas, Mercadorias e Lojas de Material de Construção.

Parágrafo 2º - Para a função de Office-Boy/Empacotador/Repositor deverão ser observados os seguintes limites máximos de funcionários na função (exceto supermercados e mercadorias que poderão contratar de acordo com sua necessidade, com exceção da função de repositor):

Empresas com até 05 empregados: 02
Empresas com 06 a 10 empregados: 03
Empresas com 11 a 15 empregados: 04
Empresas acima de 15 empregados: 05

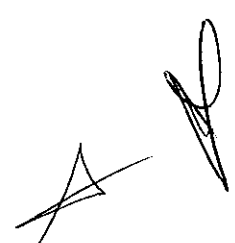
Parágrafo 3º - O valor dos salários acima estabelecidos, bem como do comissionista puro, previsto na cláusula subsequente, são fixados para a jornada de 220 horas mensais, admitindo-se expressamente, a fixação de salário hora proporcional ao efetivo tempo laborado.

Parágrafo 4º - O salário normativo de ingresso será praticado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da admissão do empregado e aplicável aos funcionários que no ato da admissão não tenha registro anterior em empresas do comércio superior a 12 meses, salvo o período contratual de experiência que independe de registros anteriores.

5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se microempresa, para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que em cada ano-calendário aufera receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), enquanto que a empresa de pequeno porte é aquela com faturamento superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo 2º - Para aderirem ou renovarem adesão anterior ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de





CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/ 2010-2011;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional correspondente, cópia da solicitação, acompanhada de cópias dos documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c".

Parágrafo 4º - Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 5º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 6º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2010 até 31/08/2011, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber:

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

Salário de ingresso até 6 meses	R\$ 544,39
Salário de ingresso do 7º ao 12º mês	R\$ 601,37
Salário para o prazo experiência (máximo 90 dias)	R\$ 544,39
Empregados em Geral	R\$ 705,32
Caixa	R\$ 810,82
Comissionista	R\$ 810,82
Office-Boy, Empacotador e Repositores	R\$ 544,39
Quebra de caixa	R\$ 35,01

3

Parágrafo 7º - Fica estabelecido que a função de repositores é excluída para Supermercados, Cooperativas, Mercarias e Lojas de Material de Construção.

Parágrafo 8º - Para a função de Office-Boy/Empacotador/Repositor deverão ser observados os seguintes limites máximos de funcionários na função (exceto supermercados e mercarias que poderão contratar de acordo com sua necessidade, com exceção da função de repositor):

Empresas com até 05 empregados: 02
Empresas com 06 a 10 empregados: 03
Empresas com 11 a 15 empregados: 04
Empresas acima de 15 empregados: 05

Parágrafo 9º - O valor dos salários acima estabelecidos, bem como do comissionista puro, previsto na cláusula subsequente, são fixados para a jornada de 220 horas mensais, admitindo-se expressamente, a fixação de salário hora proporcional ao efetivo tempo laborado.

Parágrafo 10º - O salário normativo de ingresso será praticado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da admissão do empregado e aplicável aos funcionários que no ato da admissão não tenha registro anterior em empresas do comércio superior a 12 meses, salvo o período contratual de experiência que independe de registros anteriores.

Parágrafo 11º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2010-2011 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2010.

Parágrafo 12º - O prazo para adesão ao REPIS terminará no dia 07 de março de 2011.

Parágrafo 13º - A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS/2010-2011**.

Parágrafo 14º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2010-2011** a que se refere o parágrafo 4º.

6 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puro), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista nas cláusulas anteriores, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo 1º. - Entende-se por comissionista, o vendedor que, no intervalo não superior a doze meses, freqüentar e obter certificado de freqüência em cursos de treinamentos próprios para sua função, ministrados pelo Senac, Sebrae ou promovidos pelos Sindicatos signatários da presente Convenção, ou ainda, pela própria empresa



Parágrafo 2º. - Compete aos Sindicatos signatários da presente, promover e colocar a disposição dos empregados, cursos profissionalizantes, sem qualquer custo ou remuneração aos mesmos.

7- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização mensal, por "quebra de caixa", no valor de R\$- 35,01 (trinta e cinco reais e um centavo) para micro e pequenas empresas e R\$-37,14 (trinta e sete reais e quatorze centavos) para demais empresas, a partir de 1º. de setembro de 2010.

Parágrafo 1º. - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º. - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

8 - ABONO: Para a quitação das diferenças salariais do meses de setembro, outubro e novembro de 2010, decorrentes do aumento ora concedido, as empresas pagarão juntamente com a folha de pagamento de Dezembro de 2010, em forma de ABONO SALARIAL o percentual correspondente a 7,8% (sete por cento e oito décimos) sobre o resultado da soma dos salários dos três meses referidos, não reajustados.

9 - MULTA: Fica estipulada a multa no valor de R\$- 35,01 (trinta e cinco reais e um centavo) para micro e pequenas empresas e R\$-37,14 (trinta e sete reais e quatorze centavos) para demais empresas, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 11, 12 e 13.

10 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 04, 05 e 06 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: De cada empregado será descontada pela empresa, a contribuição única correspondente a 7% (sete por cento) da respectiva remuneração do mês de dezembro/2010 (já reajustado), limitado esse desconto ao valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) a favor da entidade sindical representante da categoria profissional, ficando resguardada a garantia da liberdade sindical nos termos da lei. Também, fica assegurado o direito de oposição a todos os trabalhadores, manifestada, por escrito, de forma individual, junto ao sindicato respectivo, até 15 (quinze) dias após a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º. - A contribuição referida nesta cláusula será descontada de uma só vez, na folha de pagamento do mês de dezembro/2010, devendo ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agências bancárias constantes da guia de recolhimento que será fornecida à empresa pela entidade sindical profissional, no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados do Comércio do Estado de São Paulo, e obedecerá a seguinte proporção:

- 80% (oitenta por cento) para o sindicato dos empregados no comércio da respectiva base territorial, signatário da presente Convenção;

- 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º. - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/2010, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão e o recolhimento efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para qualquer entidade sindical representativa da categoria dos comerciários.

Parágrafo 3º. - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º., será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 4º. - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal, além da atualização monetária pelos índices oficiais vigentes.

Parágrafo 5º. - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados do Comércio do Estado de São Paulo.

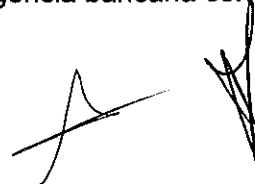
Parágrafo 6º. - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária. O não atendimento ou justificativa implicará na multa prevista na Cláusula 8ª, em favor do Sindicato favorecido.

Parágrafo 7º. - O desconto ora determinado é de exclusiva competência e responsabilidade do Sindicato profissional, que exime as empresas e Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade pecuniária ou jurídica.

12 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher a contribuição confederativa prevista no artigo 8º., inciso IV, da CF/88, criada através da competente Assembléia Geral do Sindicato signatário desta, ficando resguardado ao trabalhador os direitos e garantias previstas em lei, especialmente a garantia ao direito a liberdade sindical. Também, fica assegurado o direito de oposição a todos os trabalhadores, manifestada, por escrito, de forma individual, junto ao sindicato respectivo, até 15 (quinze) dias após a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º. - O desconto ora determinado é de exclusiva competência e responsabilidade do Sindicato profissional, que exime as empresas e Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade pecuniária ou jurídica.

Parágrafo 2º. - A contribuição referida no "caput" não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser descontada a partir do mês em que a empresa receber a notificação do sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembléia que instituiu a referida contribuição e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.





Parágrafo 3º. - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em guia padrão fornecida pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, destinando-se 80% (oitenta por cento) da mesma ao sindicato e 20% (vinte por cento) à Federação.

Parágrafo 4º. - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º. - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticada pela agência bancária. O não atendimento ou justificativa, implicará na multa prevista na Cláusula 8ª, em favor do Sindicato favorecido.

13 - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os integrantes das categorias econômicas ficam nos termos da lei, obrigados a recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial proporcional, nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

MICRO-EMPRESA.....	R\$- 180,15
PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (ATÉ 30 FUNCIONÁRIOS).....	R\$- 328,76
GRANDES EMPRESAS (ACIMA DE 30 FUNCIONÁRIOS).....	R\$- 624,77
FEIRANTES E AMBULANTES, INSCRITOS NA PREFEITURA.....	R\$- 90,71

Parágrafo 1º, O recolhimento deverá ser efetuado em um só pagamento para dia 23 de dezembro de 2010, exclusivamente em agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente;

Parágrafo 2º. - Dos valores recolhidos nos termos dessa cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

Parágrafo 3º. - As empresas constituídas após 1º. de setembro de 2010 até 31 de Agosto de 2011, pagarão a Contribuição Assistencial à proporção de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração, a partir da constituição, recolhendo o valor correspondente até o último dia do mês subsequente ao da constituição;

Parágrafo 4º. - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo 1º., será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias;

Parágrafo 5º. - Por mês subsequente de atraso, além da multa de 10% (dez por cento), incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pelos índices oficiais vigentes;

Parágrafo 6º. - Nos Municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes.

14- COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendida as seguintes regras:

a) - manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo no qual conste o horário normal e o compensável;

b) - não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que seja efetuada a respectiva compensação, no prazo de 12 (doze) meses, conforme artigo 59, § 2º da CLT;

c) - Também ficam as empresas autorizadas à adotar o denominado "banco de horas", cujo prazo para a compensação dessas horas será de 12 (doze) meses;

d) - As horas extras poderão ser armazenadas no "Banco de Horas" para posterior compensação, devendo o empregado ser avisado, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência a data da folga compensatória respectiva. A empresa disponibilizará aos empregados, quando solicitado, o saldo de horas existentes no "banco de Horas";

e) - Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, seja qual for a sua modalidade, a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras suplementares positivas existentes no Banco de Horas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, tendo como base na maior remuneração percebida pelo empregado, com exceção ao comissionista ou aquele que recebe por produção, que deverá observar a remuneração média dos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho.

f) - Em caso de saldo negativo no Banco de horas, quando da extinção do contrato de trabalho na modalidade "sem justa causa", a empresa não poderá descontar do empregado o valor das horas por ele devidas.

g) - Obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção Coletiva se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo quando da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregadores e empregados, integrantes da categoria, na respectiva base territorial.

15 - ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada estabilidade provisória aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de serviço, por período anterior à implementação da carência de 30 (trinta) anos de serviço necessário à concessão do benefício previdenciário, como segue:

- manutenção do contrato de trabalho na mesma empresa, pelo prazo mínimo de:

a) - 28 anos.....2 anos de estabilidade.

b) - 10 anos..... 1 ano de estabilidade.

c) - 05 anos.....6 meses de estabilidade

Parágrafo 1º. - Para a concessão da garantia provisória de emprego o empregado deverá apresentar comprovante da contagem de tempo de serviço fornecido pelo INSS, respectivamente de 29 anos (b) e 29 anos e seis meses (c). Em caso de demissão deverá essa comprovação ser

realizada até 60 (sessenta) dias após o desligamento do empregado da empresa, sob pena de renúncia do direito em tela.

Parágrafo 2º. - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período da garantia; a presente cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

16 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

17- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da portaria MPAS/3.291/84.

18 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer aos serviços para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos, menores de 14 anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês e em casos de internações, devidamente comprovada nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

19 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia as empresas com antecedência de cinco dias e com a comprovação posterior.

20 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete dezoito anos, até trinta dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa atestado comprobatório do alistamento anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula;

Parágrafo segundo - Estão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

21 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àqueles, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

22- **SALÁRIO DO SUBSTITUTO**: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

23 - **AVISO PRÉVIO ESPECIAL**: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensado sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

24 - **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**: Os empregados dispensados sem justa causa terão direito ao acréscimo no aviso prévio legal de 1 (um) dia por ano completo de serviço na mesma empresa, sendo que este acréscimo será recebido pelo empregado em pecúnia.

25 - **NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo de aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalho.

26 - **VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO**: Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

27 - **INÍCIO DAS FÉRIAS**: O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

28 - **COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO**: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

29 - **FORNECIMENTO DE UNIFORMES**: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança e macacões especiais forem exigidos pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

30 - **PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES**: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

31 - **COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

32 - **FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA**: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

33 - **CHEQUES DEVOLVIDOS**: É vedado às empresas descontar dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceito pela empresa.

34 - **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

35 - **DIA DO COMERCIÁRIO**: Em homenagem ao dia 30 de outubro, dia do comerciário, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) da sua remuneração mensal auferida em outubro/2010, que será paga juntamente com esta.

Parágrafo único - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso de um dia útil, durante a vigência da presente convenção.

36 - **ASSISTÊNCIA JURÍDICA**: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

37 - **DOCUMENTOS - RECEBIMENTOS PELA EMPRESA**: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, certidões de nascimento, casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

38 - **DESPESA PARA RESCISÃO CONTRATUAL**: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação de rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

39 - **TERCEIRIZAÇÃO**: Fica proibido no âmbito do comércio varejista, a terceirização de mão de obra na atividade principal da empresa. Esta proibição não abrange os casos de estágios e aprendizes e demais casos expressamente previsto em lei.

40 - **REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

41 - **REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões ou produção, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 12 (doze) meses antecedentes, multiplicando-se o resultado pelo n.º de horas extras remuneráveis, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo de 50% (cinquenta por cento), de conformidade com o disposto na cláusula 40.

42 - **REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS**: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculado tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º. da Lei 605/49.

43- ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE: As empresas concederão no decorrer do mês, desde que solicitado, um adiantamento de salário aos empregados, limitando-se a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, ressalvando a hipótese do fornecimento concomitante de vale compra ou qualquer outro concedido pela empresa, prevalecendo neste caso apenas um deles.

44 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º. salário dos comissionistas, inclusive na Rescisão contratual, terá como base a média das remunerações corrigidas dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo primeiro - Caso ocorra o pagamento dentro do próprio mês, considera-se esse como último mês.

Parágrafo segundo - As remunerações serão corrigidas mês a mês pelo INPC/IBGE.

a) - a remuneração do último mês, não terá correção;

A soma dos valores assim apurados dividida por 12 (doze), constitui a média acima referida.

Parágrafo terceiro - Para a integração das comissões no cálculo do 13º. será adotado a média comissional de janeiro a dezembro podendo a parcela do 13º. salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º. (quinto) dia útil de janeiro.

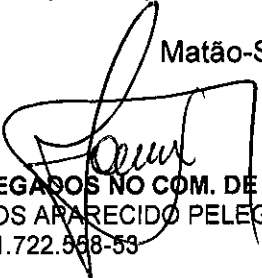
45- FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência do presente Acordo poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

46- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denuncia, ou revogações totais ou parciais desta Convenção, serão observadas as disposições constantes no art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

47- ACORDO INDIVIDUAL COM AS EMPRESAS: Fica convencionado que todo e qualquer acordo firmado diretamente com a empresa, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa, diferente daquele fixado no calendário geral de funcionamento do comércio, necessariamente terá que haver a participação dos dois sindicatos representados nesta convenção coletiva, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância desta cláusula.

48 - VIGÊNCIA: A presente CONVENÇÃO COLETIVA terá vigência a partir de **01 de setembro de 2010 até 31 de Agosto de 2011**, sendo a mesma aplicável aos municípios de Matão, Dobrada e Santa Ernestina, que compõem a base territorial dos Sindicatos signatários da presente.

Matão-SP, 30 de novembro de 2010.


SIN. DOS EMPREGADOS NO COM. DE MATÃO
pp. JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI
CPF 981.722.558-53


SIND. DO COM. VAREJISTA DE MATÃO
pp. ANTONIO GERALDO GIANNINI
CPF 048.308.558-86